

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 09

ATOS DO PODER EXECUTIVO

30 DE SETEMBRO DE 2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05.0002/2025

PROCESSO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: IVG BRASIL LTDA, CNPJ Nº: 36.519.422/0001-15

OBJETIVO: Aquisição de um Ônibus Rural Escolar (ORE 2) através de adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2023 decorrentes do Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC para atender a demanda da secretaria de educação do município de São Mamede –PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 421.971,65 (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: de 26/09/2025 à 31/12/2025.

São Mamede - PB, 26 de Setembro de 2025.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.210/2025

Dispõe sobre a proibição do plantio da espécie Azadirachta indica (pé de Nim) no município de São Mamede e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **29 de setembro de 2025**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica proibido o plantio, cultivo e utilização da espécie Azadirachta indica (pé de Nim) em áreas públicas ou privadas no município de São Mamede, em razão dos impactos ambientais, urbanos e sanitários provocados por sua introdução.

Art. 2º A proibição prevista nesta Lei tem como fundamento os riscos que a espécie causa, entre os quais:

- I – impactos ambientais, por se tratar de planta exótica invasora, prejudicial à regeneração da vegetação nativa e à biodiversidade;
- II – impactos urbanos, em razão do seu sistema radicular agressivo, capaz de danificar calçamentos, ruas, construções, redes de esgoto e demais estruturas urbanas;
- III – impactos à fauna e à saúde, pela presença de substâncias tóxicas em folhas, frutos e sementes.

Art. 3º Recomenda-se, sempre que possível, que árvores dessa espécie sejam substituídas por espécies frutíferas nativas ou adaptadas, de modo a promover a preservação ambiental, a segurança alimentar e a melhoria da arborização urbana.

§1º – A substituição poderá ocorrer por iniciativa dos proprietários, mediante solicitação da população ou em programas já existentes, não constituindo obrigação de despesa para o Poder Público.

§2º – O Poder Executivo poderá apoiar e incentivar a substituição dentro de suas políticas ambientais, destacando-se que o município já mantém viveiro de plantas frutíferas nativas e adaptadas, o que permite atender às demandas da comunidade de forma gradativa e natural.

Art. 4º O Poder Público poderá promover campanhas educativas e informativas sobre os impactos negativos da espécie *Azadirachta indica*, incentivando a população a adotar espécies adequadas para o reflorestamento e arborização urbana.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede-PB, 30 de setembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Autoria: Ewerton Iran Torres de Andrade
Projeto de Lei do Legislativo nº 16/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.211/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução e do canto do Hino Nacional Brasileiro nas escolas públicas do Município de São Mamede - PB, na primeira segunda-feira de cada mês, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **29 de setembro de 2025**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da execução e do canto do Hino Nacional Brasileiro em todas as escolas da rede pública do Município de São Mamede - PB, sempre na primeira segunda-feira de cada mês, no início das atividades letivas.

Art. 2º A execução e o canto do Hino Nacional deverão ser realizados de forma solene, com a participação de alunos, professores e demais membros da comunidade escolar.

Art. 3º A direção de cada unidade escolar será responsável pela organização do ato cívico, garantindo o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede-PB, 30 de setembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Autoria: Neoclécio Batista de Andrade
Ewerton Iran Torres de Andrade
Kival Pereira de Medeiros Júnior
Ronivon Bezerra Gambarra
Eva Bezerra Araújo de Lucena
José Mazzarope de Medeiros
Ricardo de Araújo Medeiros
Projeto de Lei do Legislativo nº 19/2025.